

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

**DECISÃO-GP - 30002022**  
**( relativo ao Processo 71422022 )**  
**Código de validação: 40D40F701E**

Requerente: Gabinete dos Juízes Auxiliares da Presidência

Assunto: Contratação direta de empresa de Tecnologia da Informação para prestação de serviços continuados de desenvolvimento e manutenção evolutiva e adaptativa do sistema de gestão judicial, com monitoramento e gerenciamento da solução e da sua infraestrutura, em regime de Fábrica de Software de forma remota e presencial, de acordo com os padrões de desempenho e qualidade correspondentes à especialização exigida para o atendimento das demandas relacionadas à evolução da implantação e do nível de serviço do Processo Judicial Eletrônico - PJe/CNJ no Tribunal de Justiça do Maranhão

Trata-se de processo administrativo, em que o Gabinete dos Juízes Auxiliares da Presidência, solicita a contratação direta da empresa INFOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, no valor total de R\$ 1.591.300,00 (um milhão, quinhentos e noventa e um mil e trezentos reais), com base no artigo art. 25, inc. II, § 1º c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços continuados de desenvolvimento e manutenção evolutiva e adaptativa do sistema de gestão judicial, com monitoramento e gerenciamento da solução e da sua infraestrutura, em regime de Fábrica de Software de forma remota e presencial, de acordo com os padrões de desempenho e qualidade correspondentes à especialização exigida para o atendimento das demandas relacionadas à evolução da implantação e do nível de serviço do Processo Judicial Eletrônico - PJe/CNJ no Tribunal de Justiça do Maranhão, conforme o Termo de Referência, em anexo.

Consta nos autos DECISÃO GP 27102022, autorizando a contratação conforme solicitado.

Ocorre que, quando da assinatura do contrato, a empresa apontou algumas cláusulas



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

que precisavam ser retificadas, conforme se infere do e-mail adunado aos autos no ID 4423093.

A Divisão de Sistemas de Informação apresentou um novo Termo de Referência com as seguintes modificações: a) alterado o texto dos itens 01, 02 e 03 da tabela constante no item 4 - especificações dos serviços; b) alterado o texto do item 5.3.3; c) exclusão dos itens 5.5 - alteração de escopo e 5.6 - transferência de conhecimento e tecnologia e d) adequação do texto e tabela do item 5.7.1.

A nova minuta do contrato foi elaborada pela Divisão de Contratos e Convênios e encaminhada para aprovação (Anexo Id 14032583).

Em análise dos autos, a Assessoria Jurídica da Presidência opinou favoravelmente pela formalização da contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 25, inciso II e § 1º c/c art. 13 da Lei 8.666/93, e aprovou a nova minuta apresentada nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 (PARECER-AJP 8672022).

É o relatório.

Decido.

Considerando que esta Presidência já se manifestou acerca da Contratação Direta da empresa INFOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., através de Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, inciso II e § 1º c/c art. 13, da Lei nº 8.666/93, dispensa-se aqui aferir novamente sua adequação à legislação pátria, razão pela qual ratifica-se os termos da DECISÃO GP 27102022.

Destarte, esta novel manifestação integra-se à anterior, de modo que a complexidade destes atos resulte em um só.

Constata-se que o Termo de Referência (ID 4426103) e a Minuta do Contrato (ID 4427243) foram retificados pelos setores competentes.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Tribunal de Justiça**  
**Gabinete da Presidência**

Com relação à Minuta do Contrato posta à análise, verifica-se que suas cláusulas se encontram de acordo com o regramento legal sobre a matéria, restando aprovada, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Desse modo, acolho o Parecer da Assessoria Jurídica da Presidência, autorizo a contratação direta da empresa INFOX TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, no valor total de R\$ 1.591.300,00 (um milhão, quinhentos e noventa e um mil e trezentos reais), com base no artigo art. 25, inc. II, § 1º c/c art. 13 da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços continuados de desenvolvimento e manutenção evolutiva e adaptativa do sistema de gestão judicial, com monitoramento e gerenciamento da solução e da sua infraestrutura, em regime de Fábrica de Software de forma remota e presencial, de acordo com os padrões de desempenho e qualidade correspondentes à especialização exigida para o atendimento das demandas relacionadas à evolução da implantação e do nível de serviço do Processo Judicial Eletrônico - PJe/CNJ no Tribunal de Justiça do Maranhão, conforme o Termo de Referência, em anexo.

À Divisão de Contratos e Convênios, para as providências cabíveis.

**Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**  
**Presidente do Tribunal de Justiça**  
**Matrícula 3954**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 20/04/2022 13:10 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

